



EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1018381-34.2020.8.26.0068
Classe – Assunto: Usucapião - Usucapião Ordinária
Requerente: Maria Jose Ferreira

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

1ª Vara Cível/1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1018381-34.2020.8.26.0068

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, Dr(a). BRUNO PAES STRAFORINI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Jose Ferreira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a posse do imóvel da Rua XV de novembro nº 585, Centro, Santana de Parnaíba/SP conforme memorial descritivo que segue: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 distante 25,00 metros da esquina da Rua XV de Novembro com a Rua Major Castro, com os seguintes azimutes e distâncias, 258°37'47" e 24,92 m até o vértice 02, fazendo frente para a Rua XV de Novembro, 170°08'51" e 33,78 m até o vértice 03, confrontando com Ampla Administração de Bens Ltda., 78°55'25" e 11,86 m até o vértice 04, confrontando com a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, 348°55'25" e 3,00 m até o vértice 05, 78°55'25" e 10,00 m até o vértice 06, confrontando nestes dois seguimentos com Rosana Flaborea, 355°53'34" e 31,12 m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com Juliana Luchiari da Silva, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Barueri, aos 15 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

BASTOS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ARTHUR LUTHERI BAPTISTA NESPOLI

RELAÇÃO Nº 0335/2021

Processo 1001190-70.2020.8.26.0069 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Ademir Aparecido Ribeiro Doceria - Me - M. Marques Soc. Individual de Advocacia Administradora Judicial - Banco Bradesco S/A - Banco do Brasil SA - Santander S.A. - Caixa Econômica Federal - EDITAL DE INTIMAÇÃO SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES NA FORMA DO ART. 14, E DO ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI 11.101/2005, NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1001190-70.2020.8.26.0069, DE ADEMIR APARECIDO RIBEIRO DOCERIA - ME (CNPJ Nº 09.154.835/0001-70). O MM. Juiz de Direito da Vara Única, do Foro de Bastos, Estado de São Paulo, Dr. Arthur Lutheri Baptista Nespoli, na forma da Lei, FAZ SABER que pelo presente edital, expedido nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 1001190-70.2020.8.26.0069, ajuizado na data de 14/08/2020, por ADEMIR APARECIDO RIBEIRO DOCERIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.154.835/0001-70, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, ficam INTIMADOS todos os CREDORES E INTERESSADOS, para que fiquem cientes da HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES por este Juízo, às fls. 864/867, na forma da relação de credores apresentada pela Administradora Judicial às fls. 728/738 dos autos supramencionados, nos termos do art. 14 e art. 18, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Ficam cientes os credores que ainda não habilitaram seu crédito que poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao Juízo da recuperação judicial a retificação do quadro-geral de credores para inclusão do respectivo crédito na forma do artigo 10, §6º, da Lei 11.101/2005, e no mesmo sentido que a Administradora Judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro geral de credores, mediante ação proposta exclusivamente perante o Juízo da recuperação judicial, na forma do art. 19 da Lei 11.101/2005. Segue o Quadro Geral de Credores Homologado: CLASSE I TRABALHISTA: Wilians Marcelo Peres Gonçalves R\$ 3.000,00; CLASSE II GARANTIA REAL: Inexistem credores na presente classe; CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS: Banco Bradesco S.A. R\$ 699.332,02; Banco do Brasil S.A. R\$ 48.261,20; Banco Santander (Brasil) S.A. R\$ 298.909,96; Caixa Econômica Federal S.A. R\$ 121.590,22; Hamilcar Yuji Ozawa R\$ 87,50; Katsutoshi Hayashi R\$ 1.500,00; Tsunehiro Nakanishi e Outros LTDA R\$ 344,00; CLASSE IV ME/EPP: Blue Five Associados Serviços Empresariais LTDA R\$ 200,00; Hoshijima Tanaka LTDA EPP R\$ 72,00; L.F de Oliveira Chaves ME R\$ 379,80. E para conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, produzindo seus efeitos de direito, o presente edital será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado de São Paulo e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, aos 20 de abril de 2021.

BAURU
